



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 4014**  
**22 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem público imóvel municipal e estipula servidão de passagem.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Tupanciretã autorizado a doar bem público imóvel municipal a Tania Regina dos Santos Leal.

**Parágrafo único** – O bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características:

Descrição
Terreno urbano, lote 698, situado no setor 05, na quadra 40 da regularização fundiária no Bairro Pedreira, com área de 478,47m <sup>2</sup> de forma irregular, situado na Rua Monteiro Lobato, distante 67,40m da Rua L, no quarteirão formado pelas Ruas Monteiro Lobato, 13 de Maio, Carlos Mariense de Abreu e Área Rural, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte 15,70m com a Rua Monteiro Lobato; ao leste mede 32,4m com o lote nº 682; ao sul 10,10m com o lote nº 549; ao oeste mede 35,10m, sendo 19,7m com o lote nº 716 e 15,4m com o lote nº 802.

**Art. 2º** - Juntamente com a doação prevista no art. 1º, fica estipulada, no mesmo imóvel, uma servidão de passagem de formar irregular, com área de 130,56m<sup>2</sup>, com ao norte 4m de frente com o prolongamento da Rua Monteiro Lobato, ao leste 32,4m ao lado esquerdo com o lote 682, ao sul 4m aos fundos com o lote 802 e ao oeste ao lado direito 32,4m com o lote 698, em favor de Osmair Leal de Oliveira e Elaine da Silva Marques e terá duração vitalícia, conforme memorial descritivo e mapa anexos a esta lei.


**Art. 3º** - A presente doação de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso do imóvel para a moradia da donatária e sua família.

**Art. 4º** - O bem doado retornará à propriedade do Município se não mais for utilizado para a finalidade constante do artigo 3º.

**Art. 5º** - As condições em que se operará a doação de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Doação em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018.

  
**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

## TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de Doação de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ** devidamente inscrito no CNPJ-MF sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Carlos Augusto Brum de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante designado simplesmente de **DOADOR**, e de outro lado Tania Regina dos Santos Leal, brasileira, portadora do RG nº 8071048386 e inscrita no CPF sob o nº 916.582.760-00, residente e domiciliada na Rua Arquibal de Oliveira nº 440, de agora em diante chamada de **DONATÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força do presente Termo, o **DOADOR** declara à **DONATÁRIA**, que é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel:

Descrição
Terreno urbano, lote 698, situado no setor 05, na quadra 40 da regularização fundiária no Bairro Pedreira, com área de 478,47m <sup>2</sup> de forma irregular, situado na Rua Monteiro Lobato, distante 67,40m da Rua L, no quarteirão formado pelas Ruas Monteiro Lobato, 13 de Maio, Carlos Mariense de Abreu e Área Rural, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte 15,70m com a Rua Monteiro Lobato; ao leste mede 32,4m com o lote nº 682; ao sul 10,10m com o lote nº 549; ao oeste mede 35,10m, sendo 19,7m com o lote nº 716 e 15,4m com o lote nº 802.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Assim, o **DOADOR**, pelo presente Termo, doa à **DONATÁRIA**, os bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinará para moradia da **DONATÁRIA** e sua família.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O **DONATÁRIA** compromete-se a usar o bem doado exclusivamente para sua moradia e de sua família.

**Parágrafo único:** O bem retornará para o Município se não mais for utilizado para finalidade constante na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUARTA** – A partir da assinatura desta doação fica o **DOADOR** isento de quaisquer ônus relativos a taxas, impostos e demais despesas relativas ao bem.

**CLÁUSULA QUINTA**- Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

**CLAÚSULA SEXTA** - Juntamente com a doação prevista no art. 1º, fica estipulada, no mesmo imóvel, uma servidão de passagem de formar irregular, com área de 130,56m<sup>2</sup>, com ao norte 4m de frente com o prolongamento da Rua Monteiro Lobato, ao leste 32,4m ao lado esquerdo com o lote 682, ao sul 4m aos fundos com o lote 802 e ao oeste ao lado direito 32,4m com o lote 698, em favor de Osmar Leal de Oliveira e Elaine da Silva Marques e terá duração vitalícia, conforme memorial descritivo e mapa anexos.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Doação, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Tupanciretã, 22 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
DOADOR**

**TANIA REGINA DOS SANTOS LEAL  
DONATÁRIA**